

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2007

Altera a redação do caput e § 1º do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado IRAN BARBOSA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo atualizar as disposições constantes no *caput* do art. 588 e em seu § 1º, todos da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos ditames constitucionais da liberdade sindical, que veda qualquer ingerência estatal no funcionamento das entidades sindicais.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente a CEF mantém uma conta corrente intitulada “Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical”, em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas.



2FD277A638

Pela sistemática vigente, toda e qualquer alteração pertinente à vida administrativa das entidades sindicais devem ser comunicadas à CEF pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como consta da redação do *caput* do art. 588 da CLT, o que representa um absurdo, além de indevida ingerência estatal nas atividades sindicais. Essa incumbência pode e deve ser cometida às próprias entidades sindicais interessadas.

Há uma omissão na redação do § 1º do art. 588, da CLT, ou seja, a falta de previsão de apresentação das alterações estatutárias ou administrativas operadas nas entidades sindicais perante a CEF. O projeto sana essa deficiência, impondo tais exigências, sempre que ocorrerem ou quando a CEF solicitar a devida atualização ou comprovação.

Mantém-se a exigência de movimentação da conta corrente intitulada “Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical” somente com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical beneficiada com os respectivos recursos depositados.

O projeto é moralizador e atualiza o texto original consolidado, razão pela qual merece acolhida favorável, especialmente por respeitar os ditames constitucionais que desvinculam as entidades sindicais do Estado.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 195, de 2007, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em 05 de Julho de 2007.

Deputado IRAN BARBOSA
Relator



2FD277A638

2007_5244_Iran Barbosa_096



2FD277A638